



PRIMEIRO

PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

GOVERNO

ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N° 75/2025

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PATOS DE MINAS E O CARMELO DA SANTÍSSIMA
TRINDADE E DO IMACULADO CORAÇÃO DE
MARIA**

Aditivo ao Termo de Fomento nº 75/2025, celebrado em 09/09/2025, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***- **, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade, e o **CARMELO DA SANTÍSSIMA TRINDADE E DO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.176.759/0001-80, com sede na Rua Senhora do Monte Carmelo, nº 400, Bairro Campos Elísios, Patos de Minas/MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela presidente **Regina Célia da Silva**, portadora do C.P.F nº ***.835.***-**, Carteira de Identidade nº M-*.816.*** SSP/MG, residente e domiciliada em Patos de Minas, resolvem celebrar o presente **ADITIVO**, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.718 de 26/07/2024 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.775 de 19/12/2024, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.776 de 19/12/2024, **alterada pela Lei nº 8.980 de 29 de agosto de 2025**, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014; consoante ao processo digital nº 36769-25-PAT-GOV e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Proceder às seguintes modificações no plano de trabalho:

Ficam alterados os itens:

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Altera-se o endereço da instituição para **Rua Senhora do Monte Carmelo, nº 400, Bairro Campos Elísios, Patos de Minas/MG**.

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Altera-se o nome da representante legal para **Regina Célia da Silva**.

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Altera-se o valor da contrapartida para **R\$ 41.599,00 (quarenta e um mil quinhentos e noventa e nove reais)** e o valor total para **R\$ 441.599,00 (quatrocentos e quarenta e um mil quinhentos e noventa e nove reais)**.

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645

Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br

Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado

**6.1.5 – Equipamentos/Materiais Permanentes e Obras**

Exclusão dos itens **81 a 115** e inclusão, no plano alterado, dos itens **81 a 137**.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento e plano de trabalho originário bem como os aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Termo de Fomento originário é prorrogada até **31/03/2026**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL providenciará a publicação do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Município.

Desta forma, concordando plenamente, as partes subscrevem o presente Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo que igualmente o subscrevem.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

CARMELO DA SANTÍSSIMA TRINDADE E DO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA

Regina Célia da Silva
Presidente

1 aditivo ao termo de fomento 752025
carmelo176617024046517664223458311766428048071 pdf
Código do documento 3a09959d-5238-409b-b9f9-8d053b41ab48



Assinaturas

- LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte
- Regina Célia da Silva
carmelopatosdeminas2025@gmail.com
Assinou como parte
- Eduarda Castro Mota
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou
- Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha
- Pollyana Geralda Silva Sousa
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha
- Lara de Barros Matos
lara.matos@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Luis Eduardo Falcão Ferreira

Regina Célia da Silva

Eduarda Castro Mota

Pollyana Geralda Silva Sousa

Lara de Barros Matos

Eventos do documento

22 Dec 2025, 15:31:59

Documento 3a09959d-5238-409b-b9f9-8d053b41ab48 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-12-22T15:31:59-03:00

22 Dec 2025, 15:37:20

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-12-22T15:37:20-03:00

22 Dec 2025, 17:24:48

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65fce-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 49744) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2025-12-22T17:24:48-03:00

22 Dec 2025, 17:56:50

EDUARDA CASTRO MOTA **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 13098) - Documento de identificação informado: 087.107.646-23 - DATE_ATOM: 2025-12-22T17:56:50-03:00

22 Dec 2025, 18:44:03

REGINA CÉLIA DA SILVA **Assinou como parte** - Email: carmelopatosdeminas2025@gmail.com - IP: 152.255.113.66 (152-255-113-66.user.vivzap.com.br porta: 25280) - Documento de identificação informado: 030.835.556-36 - DATE_ATOM: 2025-12-22T18:44:03-03:00

22 Dec 2025, 20:12:56

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 191.55.81.61 (191-055-081-061.xd-dynamic.algaratelecom.com.br porta: 30130) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2025-12-22T20:12:56-03:00

23 Dec 2025, 13:29:18

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 46048) - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE_ATOM: 2025-12-23T13:29:18-03:00

23 Dec 2025, 14:20:26

GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **lara.matos@patosdeminas.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2025-12-23T14:20:26-03:00

23 Dec 2025, 14:20:48

GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. **REMOVEU** o signatário **fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2025-12-23T14:20:48-03:00

23 Dec 2025, 17:06:44

LARA DE BARROS MATOS **Aprovou** (60555ab0-972a-40f0-b878-6ca3fc63146b) - Email: lara.matos@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 152.255.110.148 (152-255-110-148.user.vivzap.com.br porta: 36322) - Documento de identificação informado: 016.249.066-64 - DATE_ATOM: 2025-12-23T17:06:44-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f1ac378179beb5822e17ff3aea97d8d90cfdf898f0a28a3d93e1f46fa9666e4a
(SHA512):9046a02838e1face97ec83e6fe52ca376b944f9e159041dbd9eb3166e046e0b44d188910225769347ecd12c56eb4f236809cb43049177c78672073fd42a97169

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social CARMELO DA SANTÍSSIMA TRINDADE E DO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA		CNPJ 04.176,759/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Senhora do Monte Carmelo, nº 400		
Bairro Campos Eliseos	Cidade Patos De Minas/MG	CEP 38706-246
E-mail da Instituição carmelopatosdeminas2025@g mail.com	Site da instituição @carmelosticm	
Telefone 1 (34)3823-6800	Telefone 2 (34) 99839-1184	Telefone 3 (34) 99864-5524
Número da conta corrente: 98.468-x	Agência: 0190-2	Banco: BRASIL
		Operação:

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome REGINA CÉLIA DA SILVA		CPF: 030.835.556-36
Nº RG M-8.816.541	Órgão Expedidor SSP/MG	Cargo/Função PRIORA
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Senhora do Monte Carmelo, nº 400		
Bairro Campos Eliseos	Cidade Patos De Minas/MG	Período de Mandato 22/09/2025 á 22/10/2027
Telefone 1 (34)3823-6800	Telefone 2 (34) 99839-1184	Telefone 3 (34) 99864-5524

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal e a Organização da Sociedade Civil (OSC) visando a construção da Sede própria do CARMELO DA SANTÍSSIMA TRINDADE E DO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA	Período de Execução Até dezembro 2025	Nº de Beneficiários que serão atendidos Diretamente 15 pessoas Indiretamente a comunidade católica frequentadora do Carmelo de Patos de Minas
Abrangência Patos de Minas		Valor recurso do Município: R\$ 400.000,00 Valor Contrapartida da OSC: R\$ 41.599,00 Valor total: R\$ R\$ 441.599,00
Justificativa		

O projeto de construção da sede própria do Carmelo da Santíssima Trindade e do Imaculado Coração de Maria visa resolver uma série de questões que afetam diretamente a continuidade das atividades religiosas e sociais realizadas pela instituição.

A necessidade de um espaço adequado e permanente para a congregação é uma questão central, considerando que, atualmente, as instalações provisórias não atendem plenamente as exigências de segurança, conforto e infraestrutura. Este projeto se apresenta como uma resposta a esses desafios, criando um ambiente propício para a prática religiosa e a realização de atividades comunitárias de impacto social. A região de Patos de Minas, onde o Carmelo está inserido, apresenta características socioeconômicas de classe média, com uma população que, em sua maioria, busca apoio espiritual e social, mas enfrenta desafios em termos de acesso a estruturas que proporcionem acolhimento adequado.

O projeto, portanto, visa solucionar o problema da falta de um espaço físico próprio, atendendo a uma demanda histórica da instituição, e fortalecer a presença da comunidade religiosa na região.

A construção da sede permitirá a realização de eventos, atividades formativas e serviços que atendem às necessidades espirituais e sociais da população local, contribuindo assim para o desenvolvimento social e cultural da comunidade.

Descrição do Projeto/Atividade

- **Histórico da Instituição**

O Carmelo da Santíssima Trindade e do Imaculado Coração de Maria foi fundado em 25 de novembro de 2000, a pedido de Dom João Bosco Óliver de Faria, a partir do Carmelo São José de Três Pontas-MG. A instituição foi criada com a missão de ser um espaço de vida contemplativa e oração, com irmãs carmelitas vivendo em clausura, dedicando-se a uma vida de silêncio, introspecção e oração. A presença das irmãs, com seus votos de pobreza, castidade e obediência, reflete um compromisso profundo com a vida religiosa, distante das influências externas. A instituição se dedica a atender a comunidade religiosa local, promovendo atividades espirituais e litúrgicas, como missas e retiros, além de acolher todos que buscam apoio espiritual, sem abrir mão de sua essência de vida em clausura.

- **Principais Ações na Área de Atuação**

O Carmelo da Santíssima Trindade e do Imaculado Coração de Maria atua principalmente nas áreas de espiritualidade, cultura e assistência social. Dentre suas principais ações, destacam-se:

Atividades Litúrgicas: O Carmelo promove missas diárias e celebrações litúrgicas importantes para toda a comunidade de Patos de Minas, oferecendo um espaço de oração e acolhimento para todos os fiéis, sem distinção de idade ou classe social.

Retiros Espirituais: São realizados eventos de aprofundamento espiritual, nos quais a comunidade é convidada a um tempo de reflexão, oração e crescimento interior.

Atendimento Espiritual: As irmãs carmelitas atendem, com dedicação, a todas as faixas etárias, proporcionando aconselhamento e apoio espiritual a crianças, jovens, casais e idosos.

Ação Social Comunitária: Embora vivendo em clausura, as irmãs também são atentas às necessidades da comunidade local, com ações de apoio social e espiritual direcionadas àqueles que enfrentam dificuldades ou buscam a fé em momentos de crise.

- **Perfil do Público Beneficiário da Entidade**

O público atendido pelo Carmelo é bastante diverso, englobando todas as faixas etárias. A maioria dos beneficiários, contudo, são:

Crianças e Jovens: De faixa etária variada, especialmente entre 6 a 14 anos, que buscam apoio espiritual e participam das celebrações litúrgicas e eventos de formação religiosa.

Adultos e Casais: Pessoas de todas as idades que frequentam o Carmelo em busca de orientação espiritual e momentos de oração. Muitos casais buscam acompanhamento para fortalecer sua vida conjugal, e adultos que desejam renovação espiritual.

Idosos: São atendidos em momentos específicos, especialmente para a realização de orações e celebrações litúrgicas voltadas para o envelhecimento com dignidade.

• Capacidade de Atendimento

A capacidade de atendimento do Carmelo da Santíssima Trindade e do Imaculado Coração de Maria é limitada devido ao tamanho da capela e das instalações, que não comportam um grande número de pessoas simultaneamente. Nas celebrações litúrgicas e eventos religiosos, a média de público atendido é de cerca de 30 pessoas por vez, dado o espaço reduzido da capela e das áreas de convivência. Embora o Carmelo seja um ponto de referência para a comunidade local, o número de atendimentos nas celebrações e eventos está restrito pela infraestrutura existente. A construção de uma sede própria permitirá não apenas melhorar as condições físicas do local, mas também ampliar a capacidade de atendimento, proporcionando um ambiente mais adequado e confortável para acolher um número maior de pessoas, permitindo que mais membros da comunidade participem das atividades religiosas e espirituais oferecidas pela instituição.

• Metodologia de Trabalho

A metodologia de trabalho do Carmelo é pautada na espiritualidade, no acolhimento e na vivência comunitária. As atividades são realizadas com base nas seguintes estratégias:

Vida Contemplativa: As irmãs carmelitas vivem em clausura e seguem uma rotina diária de oração, silêncio e reflexão, o que cria um ambiente propício para a meditação e a busca pela espiritualidade profunda. Mesmo estando em clausura, elas atendem com carinho todos que se dirigem ao Carmelo em busca de apoio.

Atendimento Espiritual e Pastoral: A instituição oferece acompanhamento espiritual contínuo por meio de aconselhamentos, celebrações litúrgicas e退iros, sempre com a presença ativa das irmãs, que, com seu exemplo de vida, inspiram a comunidade local.

Apoio à Comunidade: As atividades de apoio espiritual são complementadas por ações de assistência social, como o apoio emocional e acolhimento em momentos de dificuldade, sempre com o foco no fortalecimento da fé e no desenvolvimento de valores cristãos.

Atenção Personalizada: As irmãs dedicam tempo e atenção às necessidades individuais de cada pessoa que procura a instituição, garantindo que todos sejam acolhidos de forma digna e respeitosa.

Esse modelo de trabalho permite que o Carmelo desempenhe um papel essencial no fortalecimento da fé e no apoio espiritual da comunidade de Patos de Minas, ao mesmo tempo em que preserva sua vocação de vida religiosa em clausura.

4. CAPACIDADE TÉCNICA

O Carmelo da Santíssima Trindade e do Imaculado Coração de Maria possui sólida experiência e infraestrutura para a execução da parceria pleiteada, comprovando sua capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto. A entidade já realiza atividades com a comunidade local, com foco em espiritualidade, assistência social e apoio à formação religiosa.

Com base em sua experiência, a instituição está plenamente capacitada para gerenciar e executar as ações propostas, garantindo transparência, cumprimento das normas legais e qualidade nos serviços prestados.

As irmãs carmelitas, com sua vivência em clausura e dedicação à oração, possuem grande experiência no atendimento à comunidade, acolhendo e orientando pessoas de todas as idades. Além disso, a instituição segue rigorosamente os princípios e diretrizes estabelecidos pela legislação em vigor, tendo demonstrado competência em executar projetos anteriores.

A instituição também tem um histórico de boas práticas na administração de recursos públicos e privados, demonstrando comprometimento e eficiência na realização de projetos sociais e religiosos. A construção da sede própria representa um passo importante para a ampliação de sua capacidade de atendimento à comunidade, especialmente nas áreas de apoio espiritual e social.

Fundamentação Jurídica:

De acordo com o Artigo 35, inciso III, da Lei nº 13.019/2014,

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto

O objeto deste projeto consiste na construção da sede própria do Carmelo da Santíssima Trindade e do Imaculado Coração de Maria, localizada em Patos de Minas. A verba solicitada será utilizada de forma exclusiva para a compra de materiais de construção e pagamento de mão de obra necessária para a edificação da nova sede, que visa proporcionar melhores condições físicas para a realização das atividades da instituição.

Atualmente, o Carmelo opera em instalações temporárias que não oferecem a infraestrutura necessária para ampliar o atendimento à comunidade local e proporcionar um ambiente mais adequado para as atividades religiosas e assistenciais. A nova sede permitirá não apenas um espaço mais amplo e confortável para as irmãs carmelitas, mas também garantirá melhores condições para acolher a comunidade em geral, proporcionando mais espaço para as celebrações litúrgicas,退iros espirituais e ações de apoio social.

A construção da sede própria é fundamental para a continuidade e expansão das atividades da instituição, assegurando que o Carmelo possa continuar a atender a comunidade de Patos de Minas com qualidade, oferecendo um espaço digno e adequado para o desenvolvimento das suas atividades espirituais, sociais e culturais.

5.2. Resultados esperados

Resultados Esperados

A construção da sede própria do Carmelo da Santíssima Trindade e do Imaculado Coração de Maria trará uma série de resultados positivos tanto para a instituição quanto para a comunidade de Patos de Minas. Espera-se que, ao final da obra, a nova sede proporcione:

Melhoria na Infraestrutura e Acessibilidade: A nova sede oferecerá instalações mais adequadas e modernas, permitindo um ambiente mais confortável e funcional para as irmãs carmelitas e para a comunidade que participa das atividades religiosas e sociais. A ampliação e a melhoria do espaço permitirão uma melhor organização das atividades diárias e eventos, como missas, retiros e encontros espirituais.

Aumento da Capacidade de Atendimento: Com a nova sede, o Carmelo poderá atender um número maior de fiéis e pessoas em busca de apoio espiritual, com maior conforto e privacidade. A capacidade de acolhimento aumentará, permitindo que mais membros da comunidade participem das celebrações e atividades oferecidas.

Fortalecimento da Presença da Instituição na Comunidade: A construção de uma sede própria proporcionará maior visibilidade à instituição, consolidando o Carmelo como um centro de referência para apoio espiritual e religioso em Patos de Minas. A obra contribuirá para o fortalecimento do vínculo entre o Carmelo e a comunidade local.

Condições Adequadas para a Realização de Atividades Espirituais e Sociais: A nova infraestrutura permitirá a realização de eventos e atividades com maior qualidade, como celebrações litúrgicas, retiros, encontros de formação religiosa, além de ações de apoio social, especialmente para crianças, jovens, casais e idosos da comunidade.

5.3. Metas Artigo 22, inciso I Lei 13019/2014

Metas da Construção

As metas para a construção da sede própria do Carmelo da Santíssima Trindade e do Imaculado Coração de Maria incluem:

Aquisição de Materiais de Construção:

Compra de materiais necessários para a edificação da sede.

Execução da Obra:

Construção das instalações de acordo com o projeto arquitetônico, incluindo áreas de culto, convivência e apoio.

Cumprimento do Prazo de Conclusão:

Finalizar a obra no prazo estabelecido, garantindo a conclusão da construção de forma eficiente.

Instalação de Equipamentos e Acabamentos:

Realização do acabamento final e instalação de equipamentos essenciais para o funcionamento do espaço.

Garantir Acessibilidade:

Assegurar que a nova sede seja acessível e confortável para toda a comunidade.

Entrega da Sede e Início das Atividades:

Concluir a obra e disponibilizar a sede para o início das atividades religiosas e sociais.

Essas metas visam garantir que a construção da nova sede seja concluída com eficiência, dentro do prazo, e atenda às necessidades da instituição e da comunidade.

5.4. PÚBLICO BENEFICIÁRIO Artigo 53, Lei 13019/2014

Público Beneficiado

O público beneficiado pelo projeto da construção da sede própria do Carmelo da Santíssima Trindade e do Imaculado Coração de Maria é composto principalmente pela comunidade local de Patos de Minas. A nova sede permitirá que a instituição amplie o atendimento a diversos grupos, incluindo:

Fiéis da Comunidade:

Crianças, jovens, adultos e idosos que participam regularmente das celebrações litúrgicas, retiros e encontros espirituais promovidos pelo Carmelo.

Pessoas em Busca de Apoio Espiritual:

Aqueles que buscam orientação religiosa, acolhimento e apoio nas diversas fases de suas vidas, especialmente em momentos de dificuldade, como doenças, perdas e crises familiares.

Grupo de Idosos e Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social:

Indivíduos que necessitam de suporte emocional, espiritual e, em alguns casos, material, especialmente os mais vulneráveis, como idosos e pessoas em situação de risco social.

Comunidade Local e Visitantes:

A nova sede também proporcionará um espaço mais adequado para acolher pessoas de fora da comunidade que participam de eventos, retiros e atividades espirituais organizados pela instituição.

O público beneficiado será impactado positivamente com a melhoria da infraestrutura e a ampliação das atividades religiosas e assistenciais oferecidas, promovendo bem-estar, acolhimento e espiritualidade para todas as faixas etárias e necessidades.

5.5. Forma de execução das atividades *Artigo 22, inciso III, Lei 13019/2014*

Aquisição de Materiais de Construção:

Compra de materiais necessários para a edificação da sede.

Execução da Obra:

A obra em questão visa a finalização da construção da nova sede do Carmelo, com ênfase na instalação de materiais e acabamentos essenciais para o funcionamento pleno das instalações. A seguir, detalhamos a destinação de cada despesa e o que será construído ou instalado:

- **Materiais de Construção:** A obra já se encontra na fase de finalização, sendo necessária a aquisição de materiais essenciais, como materiais elétricos, gesso, materiais contra incêndio, portas e janelas. Esses materiais serão utilizados em todos os cômodos do Carmelo e da Capela, garantindo a infraestrutura necessária para o funcionamento do espaço.
- **Instalação de Equipamentos Elétricos e Sistema de Incêndio:** Os materiais elétricos e de incêndio serão aplicados em todas as áreas da sede, incluindo a Capela e os cômodos do Carmelo, para assegurar a segurança e o adequado funcionamento dos sistemas de energia e prevenção de incêndios.
- **Sistema de Telefonia e Internet:** O material necessário para a instalação de telefonia e internet será utilizado em todo o Carmelo, garantindo conectividade para as atividades da instituição.
- **Instalação de Sistema de Gás:** O gás encanado será instalado especificamente na cozinha do Carmelo, permitindo o funcionamento adequado dos equipamentos de cozinha e garantindo maior praticidade e segurança.
- **Capela:** A instalação do sino será realizada na Capela, como parte do acabamento final do local de culto, simbolizando um elemento tradicional e importante para as atividades religiosas da instituição.

Objetivo da Execução: A construção da sede do Carmelo, já na fase de conclusão, visa fornecer um espaço adequado e seguro para as atividades religiosas, sociais e comunitárias, com infraestrutura completa e acessível para todos os usuários.

Cumprimento do Prazo de Conclusão:

Finalizar a obra no prazo estabelecido, garantindo a conclusão da construção de forma eficiente.
Instalação de Equipamentos e Acabamentos:

Realização do acabamento e instalação de equipamentos essenciais para o funcionamento do espaço.

Garantir Acessibilidade:

Assegurar que a nova sede seja acessível e confortável para toda a comunidade.
Entrega da Sede e Início das Atividades:

Concluir a obra e disponibilizar a sede para o início das atividades religiosas e sociais. Essas metas visam garantir que a construção da nova sede seja concluída com eficiência, dentro do prazo, e atenda às necessidades da instituição e da comunidade.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas Artigo 22, inciso IV, Lei 13019/2014; Artigo 66 Inciso I, Lei 13019/2014.

Notas ficiais, fotos, relatórios

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta Artigo 22, inciso V, Lei 13019/2014 (???)

Função	Formação	Carga horária semanal

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO Artigo 22, inciso VI, Lei 13019/2014

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	R\$ 35.000,00
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	R\$ 406.599,00
TOTAL	R\$ 441.599,00

6.1 Detalhamento das despesas

Especificar o gasto com cada item de despesa

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais Artigo 22, inciso VII, Lei 13019/2014; Artigo 46 Inciso I, Lei 13019/2014;					
Item	Especificação/Função	Cargo	Qtde/ mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.2 Material de Consumo (Proibido inserir marcas de produtos)						
Ité m	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /produto	Valor Unitá rio	Valor mensal	
01						
02						
	Subtotal					

Obs.: Deverá ser bem especificado (Se é em caixas e quantas unidades...)

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	

CARMELO DA SANTÍSSIMA TRINDADE E DO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA
RUA MARCIANO PEREIRA SILVA, 119, PATOS DE MINAS-MG, CEP 38702-022
CNPJ: 04.176.759/0001-80

Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Val or men sal	Valor Total da despesa
01	ERVIÇOS DE MONTEGEM DE REDE , INSTALAÇÃO DE RACK , INSTALAÇÃO DE PABX , MONTEGEM DE BLOCOS BLI FECHAMENTO DE QUADROS DE TELEFONIA , SEGUIMENTAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE REDE , INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE INTERFONIA E WI-FI	1	1	R\$35.000,00		R\$35.000,00
02						
03						
	Subtotal					R\$35.000,00

6.1.4 Aluguel/Locação Artigo 47, § 1º, Lei 13019/2014.

Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras Artigo 46 Inciso IV, Lei 13019/2014.

Item	Especificação	Qtd e/mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Val or m e ns al	Valor Total da despesa
1	Central Wireless Endereçável - até 1 laço de 128 endereços com o Roteador integrado (c/ bateria - 110/220V) c/ fonte		1	R\$ 2.700,45		R\$ 2.700,45
2	Botoeira Endereçável Sem Fio (Wireless) em ABS		11	R\$ 478,57		R\$ 5.264,29
3	Sirene Audio Visual com led Wireless 100db - com Função SRP c/ Repetidor		11	R\$ 834,79		R\$ 9.182,71
4	QV - Botoeira CHB versão de embutir. c/ Martelinho		7	R\$ 129,68		R\$ 907,73
5	PONTAS DE CORRER VIDRO TEMP. INCOLOR 8 MM		2	R\$ 850,00		R\$ 1.700,00
6	PONTA DE CORRER VIDRO TEMP. INCOLOR 8 MM		1	R\$ 990,00		R\$ 990,00
7	PONTA DE CORRER 4 FOLHAS VIDRO TEMP. INCOLOR 8 MM		1	R\$ 3.580,00		R\$ 3.580,00

CARMELO DA SANTÍSSIMA TRINDADE E DO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA
RUA MARCIANO PEREIRA SILVA, 119, PATOS DE MINAS-MG, CEP 38702-022
CNPJ: 04.176.759/0001-80

8	PORTA ABRIR 02 FOLHAS VIDRO TEMP. INCOLOR 8MM		1	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00
9	PORTA ABRIR 02 FOLHAS VIDRO TEMP. INCOLOR 8MM		1	R\$ 1.260,00	R\$ 1.260,00
10	PORTA DE CORRER VIDRO TEMP. INCOLOR 8 MM		1	R\$ 1.6400,00	R\$ 1.640,00
11	PORTA ABRIR 02 FOLHAS VIDRO TEMP. INCOLOR 8MM		1	R\$ 1.430,00	R\$ 1.430,00
12	PORTA ABRIR 02 FOLHAS VIDRO TEMP. INCOLOR 8MM COM FECHADURA ELETRICA HDL		1	R\$ 1.740,00	R\$ 1.740,00
13	PORTA DE ABRIR VIDRO TEMP. INCOLOR 8 MM COM MAÇANETA		1	R\$ 880,00	R\$ 880,00
14	PORTAS DE ABRIR VIDRO TEMP. INCOLOR 8 MM COM MAÇANETA DOBRADIÇA EXCÊNTRICA		2	R\$ 925,00	R\$ 1.850,00
15	JANELAS DE CORRER 4 FOLHAS VIDRO TEMP. INCOLOR 8 MM		3	R\$ 1.136,00	R\$ 3.410,00
16	JANELA DE CORRER 4 FOLHAS VIDRO TEMP. INCOLOR 8 MM		1	R\$ 850,00	R\$ 850,00
17	JANELA DE CORRER 4 FOLHAS VIDRO TEMP. INCOLOR 8 MM		1	R\$ 620,00	R\$ 620,00
18	JANELAS DE CORRER 4 FOLHAS VIDRO TEMP. INCOLOR 8 MM		2	R\$ 425,00	R\$ 850,00
19	JANELA DE CORRER 4 FOLHAS VIDRO TEMP. INCOLOR 8 MM		1	R\$ 850,00	R\$ 850,00
20	JANELA DE CORRER 4 FOLHAS VIDRO TEMP. INCOLOR 8 MM		1	R\$ 920,00	R\$ 920,00
21	JANELA DE CORRER 4 FOLHAS VIDRO TEMP. INCOLOR 8 MM		1	R\$ 760,00	R\$ 760,00
22	BASCULANTE VIDRO TEMP. INCOLOR 8 MM		1	R\$ 310,00	R\$ 310,00
23	CJ BASCULANTE VIDRO TEMP. INCOLOR 8 MM COM PLOTER BRANCO		2	R\$ 1.090,00	R\$ 2.180,00
24	BASCULANTE VIDRO TEMP. INCOLOR 8 MM COM PLOTER BRANCO		2	R\$ 265,00	R\$ 530,00
25	BASCULANTES VIDRO TEMP. INCOLOR 8 MM 500 JATEADO		1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
26	CJ BASCULANTE VIDRO TEMP. INCOLOR 8 MM		4	R\$ 495,00	R\$ 1.980,00
27	JANELA DE CORRER 4 FOLHAS VIDRO TEMP. INCOLOR 8 MM		1	R\$ 850,00	R\$ 850,00
28	PORTA DE ABRIR INCOLOR 8 MM		1	R\$ 790,00	R\$ 790,00
29	JANELAS DE CORRER 4 FOLHAS VIDRO TEMP. INCOLOR 8 MM		2	R\$ 735,00	R\$ 1.470,00
30	BASCULANTE VIDRO TEMP. INCOLOR 8 MM		1	R\$ 580,00	R\$ 580,00
31	JANELAS DE CORRER 4 FOLHAS VIDRO TEMP. INCOLOR 8 MM		2	R\$ 785,00	R\$ 1.570,00

CARMELO DA SANTÍSSIMA TRINDADE E DO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA
RUA MARCIANO PEREIRA SILVA, 119, PATOS DE MINAS-MG, CEP 38702-022
CNPJ: 04.176.759/0001-80

32	BASCULANTE VIDRO TEMP. INCOLOR 8 MM COM PLOTER BRANCO		2	R\$ 960,00	R\$ 1.920,00
33	JANELAS DE CORRER 4 FOLHAS VIDRO TEMP. INCOLOR 8 MM		2	R\$ 950,00	R\$ 1.900,00
34	JANELA DE CORRER 4 FOLHAS VIDRO TEMP. INCOLOR 8 MM		1	R\$ 730,00	R\$ 730,00
35	JANELA DE CORRER 4 FOLHAS VIDRO TEMP. INCOLOR 8 MM		1	R\$ 960,00	R\$ 960,00
36	JANELA DE CORRER 4 FOLHAS VIDRO TEMP. INCOLOR 8 MM		1	R\$ 570,00	R\$ 570,00
37	JANELAS DE CORRER 4 FOLHAS VIDRO TEMP. INCOLOR 8 MM		3	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00
38	JANELA DE CORRER 4 FOLHAS VIDRO TEMP. INCOLOR 8 MM		1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
39	JANELAS DE CORRER 4 FOLHAS VIDRO TEMP. INCOLOR 8 MM		4	R\$ 1.290,00	R\$ 5.160,00
40	BASCULANTE VIDRO TEMP. INCOLOR 8 MM		1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
41	JANELA DE CORRER 2 FOLHAS VIDRO TEMP. INCOLOR 8 MM		1	R\$ 470,00	R\$ 470,00
42	BASCULANTE VIDRO TEMP. INCOLOR 8 MM		1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
43	BASCULANTE VIDRO TEMP. INCOLOR 8 MM		5	R\$ 566,00	R\$ 2.830,00
44	BASCULANTES VIDRO TEMP. INCOLOR 8 MM		2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
45	JANELAS DE CORRER 4 FOLHAS VIDRO TEMP. INCOLOR 8 MM		4	795,00	3.180,00
46	PORCA DE CORRER VIDRO TEMP. INCOLOR 8 MM		1	R\$ 1.970	R\$ 1.970,00
47	PORCA DE CORRER 4 FOLHAS VIDRO TEMP. INCOLOR 8 MM		1	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
48	PORCAS DE CORRER 4 FOLHAS VIDRO TEMP. INCOLOR 8 MM		2	R\$ 3.375,00	R\$ 6.750,00
49	RACK 44U X 670mm		1	R\$ 3.994,00	R\$ 3.994,00
50	BANDEJA 50 CMS		5	R\$ 130,00	R\$ 650,00
51	GUIA DE CABOS 800MM		20	R\$ 94,00	R\$ 1.880,00
52	RACK DE PAREDE 8U		2	R\$ 870,00	R\$ 1740,00
53	BANDEJA 300MM		4	R\$ 106,00	R\$ 424,00
54	CALHA DE TOMADAS		6	R\$ 161,00	R\$ 966,00
55	KIT PORCA GAIOLA		5	R\$ 141,00	R\$ 705,00
56	KIT RODÍZIO		1	R\$ 320,00	R\$ 320,00
57	KIT PLACA CEGA		3	R\$ 180,00	R\$ 540,00
58	NOBREAK 2200 VA SMS		1	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
59	NOBREAK 600 VA INTELBRAS		2	R\$ 570,00	R\$ 1.140,00
60	CABO CCI 50X50 PARES 100MTS		2	R\$ 6.200,00	R\$ 12.400,00
61	CAIXA DE CABO CAT6SOHO CINZA		10	R\$ 1.400,00	R\$ 14.000,00
62	VOICE PANEL 50 PORTAS		5	R\$ 357,00	R\$ 1.785,00

CARMELO DA SANTÍSSIMA TRINDADE E DO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA
RUA MARCIANO PEREIRA SILVA, 119, PATOS DE MINAS-MG, CEP 38702-022
CNPJ: 04.176.759/0001-80

63	PATCH PANEL 24 PORTAS CAT6E FURUKAWA	6	R\$ 873,20	R\$ 5.239,20
64	PATCH CORD CAT 6 1,5 MTS AZUL	150	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
65	PATCH CORD CAT 6 2,5 MTS AZUL	35	R\$ 50,00	R\$ 1.750,00
66	PATCH CORD CAT5 1,5 MTS AMARELO	80	R\$ 13,00	R\$ 1.040,00
67	SWITCH GERENCIABLE 10/100/1000 INTELBRAS	4	R\$ 2.440,00	R\$ 9.760,00
68	SWITCH 16 PORTAS POE 1/100/1000 INTELBRAS	3	R\$ 1.951,00	R\$ 5.853,00
69	CONVERSOR DE MIDIA 10/100/1000 INTELBRAS	4	R\$ 593,00	R\$ 2.372,00
70	WIFI LR UNIFI	4	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00
71	PABX INTELBRAS UNNIT 8 LINHAS E 64 RAMAIS ANALOGICOS	1	R\$ 25.300,00	R\$ 25.300,00
72	TELEFONE COM FIO INTELBRAS	41	R\$ 68,00	R\$ 2.788,00
73	TELEFONE SEM FIO INTELBRAS	1	R\$ 175,00	R\$ 175,00
74	PORTEIRO INTELBRAS I.P EXTERNO XPE 3101	2	R\$ 2.360,00	R\$ 4.720,00
75	PORTEIRO INTELBRAS I.P INTERNO TVIP 3000	5	R\$ 1.353,00	R\$ 6.765,00
76	GATWAY UNIFI	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
77	BLOCO M10 BARGOA KIT COM 5 + CABO JUMPER	2	R\$ 380,00	R\$ 760,00
78				
79	CIMENTO CPII E 32 SACO 50KG -	300	R\$ 28,00	R\$ 7.800,00
80	ARG. ACII PORC EXTERNA CINZA 20 KG - QUARTFIX	100	R\$ 25,65	R\$ 2.309,00
81	VERGALHÃO MA C/D CASO 3/4 20.00 MM	182	R\$ 181,78	R\$ 33.085,14
82	VERGALHAO MA C/D CASO 5/8 16.00 MM	232	R\$ 114,77	R\$ 26.628,12
83	VERGALHÃO MA C/D CASO 1/2 12.50 MM	268	R\$ 70,64	R\$ 18.939,02
84	VERGALHAO MA C/D CASO 3/8 10.00 MM	492	R\$ 44,99	R\$ 22.136,06
85	VERGALHÃO MA C/D CASO 5/16 8.00 MM	732	R\$ 31,34	R\$ 22.943,81
86	VERGALHÃO MA C/D CASO 1/4 6.30 MM	984	R\$ 19,74	R\$ 19.424,81
87	VERGALHÃO MA C/D CASO 60 5.00 MM	1.350	R\$ 13,82	R\$ 18.657,16
88	ARAME RECOZIDO 18 TORCIDO ACO DUPLO BWG 18/1KG	350	R\$ 16,95	R\$ 5.932,50
89	ADELBRAS FITA CREPE 765 AMARELA 24MMX40	47	R\$ 10,00	R\$ 470,00
90	ADELBRAS FITA CREPE AUTOM. AMARELA 765 48MMX40M	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00

CARMELO DA SANTÍSSIMA TRINDADE E DO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA
 RUA MARCIANO PEREIRA SILVA, 119, PATOS DE MINAS-MG, CEP 38702-022
 CNPJ: 04.176.759/0001-80

91	ADELBRAS FITA CREPE USO GERAL 710 48MMX50M		16	R\$ 14,00		R\$ 224,00
92	AMAIIS MASSA CRISTAL PEDRA FERRO BD 23 KG		4	R\$ 165,00		R\$ 660,00
93	AMAIIS MASSA CRISTAL RAJADA BD 23KG		12	R\$ 165,00		R\$ 1.980,00
94	AMAIIS PRIMER AREIA GL 3,6		3	R\$ 70,00		R\$ 210,00
95	ATLAS DISCO ABRASIVO TELADO 180MM 180 AT21/180		10	R\$ 8,00		R\$ 80,00
96	ATLAS ESCOVA DE AÇO ECONÔMICA AT1820/3		4	R\$ 10,00		R\$ 40,00
97	ATLAS ESPÁTULA AÇO CROMADO 4CM 6255/6		1	R\$ 14,00		R\$ 14,00
98	ATLAS ROLO ANTI-GOTA 9CM 321/9		1	R\$ 17,00		R\$ 17,00
99	ATLAS SEDATEK AT215/23/4		1	R\$ 13,00		R\$ 13,00
100	ATLAS TRINCHA 396/5-2'-CERDAS BRANCAS		7	R\$ 10,00		R\$ 70,00
101	CORAL ACR PREM ACET DECORA SEDA BRANCO 3,61		2	R\$ 210,00		R\$ 420,00
102	CORAL ACR PREM FOSCO DECORA MATTE BASE P 161 BEGE AMULETO 33YY 65/10		3	R\$ 615,00		R\$ 1.845,00
103	CORAL ACR PREM FOSCO SOL E CHUVA TOTAL BASE P 161 AREIA - RM AREIA		3	R\$ 650,00		R\$ 1.950,00
104	CORALIT ESMALTE ACET TOTAL B AGUA BRANCO 3,61		1	R\$ 165,00		R\$ 165,00
105	ESTOCLEAN ESTOPA BRANCA P/LIMPEZA PCTE 500G		2	R\$ 13,00		R\$ 26,00
106	FARBEN TINGINDOR MEL 1L 262.026-1.0		0,2	R\$ 150,00		R\$ 30,00
107	GESO RAPIDO ESTUQUE FIBRASIL PCTE 1K		3	R\$ 6,00		R\$ 18,00
108	MAZA ESMALTE DIRETO NA FERRUGEM BRANCO 3,61		5	R\$ 220,00		R\$ 1.100,00
109	MAZA ESMALTE IND PRETO CADILAC 900ML		1	R\$ 55,00		R\$ 55,00
110	MAZA ESMALTE SINT DIRETO NA FERRUGEM PRETO FOSCO 3,61		1	R\$ 200,00		R\$ 200,00
111	MAZA ESMALTE SINT DIRETO NA FERRUGEM PRETO FOSCO 900M		1	R\$ 65,00		R\$ 65,00
112	MAZA MASSA P/ PEQUENOS REPAROS 180G		5	R\$ 29,00		R\$ 145,00
113	MAZA MASSA TAPA FACIL 340		2	R\$ 45,00		R\$ 90,00
114	MAZA TEXTURA PROJETADA BD 23KG		5	R\$ 145,00		R\$ 725,00
115	MAZA THINNER ACABAMENTO SM 800 5		1	R\$ 145,00		R\$ 145,00
116	MAZA THINNER PU 5230 51		3	R\$ 185,00		R\$ 555,00
117	MAZA THINNER PU 5230 900M		1	R\$ 45,00		R\$ 45,00

CARMELO DA SANTÍSSIMA TRINDADE E DO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA
RUA MARCIANO PEREIRA SILVA, 119, PATOS DE MINAS-MG, CEP 38702-022
CNPJ: 04.176.759/0001-80

118	MAZA THINNER SM 116 51	5	R\$ 130,00	R\$ 650,00
119	NORTON LIXA D AGUA T277 080	50	R\$ 2,50	R\$ 125,00
120	NORTON LIXA D AGUA T277 150	100	R\$ 2,50	R\$ 250,00
121	RADCOLOR SPRAY DESENGRIPANTE WHITE 300ML	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
122	RANCH LONA PLASTICA PRETA 4X100M 20KG (VENDA P/ METRO)	220	R\$ 5,50	R\$ 1.210,00
123	SALVABRAS PAPEL MASCARAMENTO KRAFT 60MX20M	7	R\$ 25,00	R\$ 175,00
124	SPARLACK VERNIZ ACET EXTRA MARITIMO NATURAL 3,61	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00
125	SUVINIL MASSA CORRIDA 25K	3	R\$ 85,00	R\$ 225,00
126	TMC ACR PREM FOSCO INSPIRA BRANCO 181	2	R\$ 395,00	R\$ 790,00
127	MAZA RESINA ACRILICA BASE AGUA CERAMICA TELHA 3,61	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
128	ATLAS ESPATULA ACO INOX 12,5CM AT6155/20	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
129	ATLAS ROLO ANTI-GOTA 23CM 321/10	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
130	CONDOR TRINCHA 727-2	4	R\$ 10,00	R\$ 40,00
131	CORAL ACR STD FOSCO RENDE MUITO AREIA 161	2	R\$ 360,00	R\$ 720,00
132	MAZA ESMALTE DIRETO NA FERRUGEM BRANCO 3,61	2	R\$ 220,00	R\$ 440,00
133	ATLAS ESPATULA AÇO CROMADO 6CM 6255/10	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00
134	ATLAS ESPATULA AÇO CROMADO 8CM 6255/12	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
135	ATLAS TRINCHA 396/6 -2 1/2' - CERDAS BRANCA	1	R\$ 16,00	R\$ 32,00
136	HYDRONORTH HYSOTERM BD 181	2	R\$ 205,00	R\$ 410,00
137	LUZTOL RESINA RESN CRYL INCOLOR 181	3	R\$ 580,00	R\$ 1.740,00
	Subtotal			R\$ 406.599,00

TOTAL GERAL	R\$ 441.599,00
--------------------	-----------------------

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$) Artigo 22, Inciso VIII, Lei 13019/2014.

REPASSES					

Obs.: O Setor de Convênios que preenche esse campo!

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL Artigo 22 Inciso X, Lei 13019/2014.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

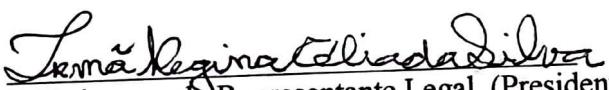
A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

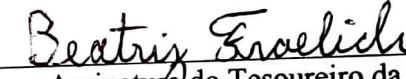
9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 10 de novembro de 2025.


Assinatura do Representante Legal (Presidente)


Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL Artigo 72, Parágrafo Único, Lei 13019/2014.

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de .


Assinatura Administrador Publico - Secretário Ordenador da Despesa

plano_de_trabalho_com_as_atualizacoes1762812228370.pdf
Código do documento 0c490086-20cd-4ca5-9157-13fcf162a17d



Assinaturas



Elisângela Luisa Fernandes
elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou



Eventos do documento

22 Dec 2025, 09:58:59

Documento fbb25aa4-8fb6-4431-bca0-480b977f7479 criado por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-12-22T09:58:59-03:00

22 Dec 2025, 10:00:34

Assinaturas iniciadas por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-12-22T10:00:34-03:00

22 Dec 2025, 10:02:30

ELISÂNGELA LUISA FERNANDES Assinou (14332fa9-bcee-43df-a3db-2a1487a98a09) - Email: elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.150 (138-0-64-150-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 54914) - Geolocalização: -18.599368000000002 -46.5340265 - Documento de identificação informado: 058.879.486-47 - DATE_ATOM: 2025-12-22T10:02:30-03:00

Hash do documento original

(sha256):a4d9b67c174b9d8d4e9426ab8cb73cf3b6f67e68e2efa990bf0c685b567efb89
(sha512):fc4d884dd131bb71f6cffca791085a1730947987ee141b9142dee8fba3c66032dd1f44d77c8f6a086574a3d905533440446728f23ae88836011d4f80b188ccb7

Hash do documento anexo

(sha256):3676005d3822a8ff1b6abea41f7aea1194320c2409bbcb051bf38fb7059028c0
(sha512):3e3f34cb1457a338d52c7a58504d83f914d4dae995ef9d1f022d3ba880154bd3163addee7ca428e74fc5ae6815df88fd74f53c31a141d4c7f4713641f4a61957

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020



SUMÁRIO	
Governo do Município	01
Secretaria Municipal de Governo	04

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Governo do Município

Leis, Decretos e Portarias

LEI Nº 9.079, DE 22 DE DEZEMBRO 2025.

Autoriza a transferência dos imóveis que especifica e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A empresa Frigopatos – Cooperativa Frigorífica de Patos de Minas e Região Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 19.161.170/0001-86, com sede neste Município, fica autorizada a realizar a transferência, em favor da Premiatta Carnes e Agropecuária Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.272.815/0001-79, com sede na Fazenda Rodovia Br – 365, km 470, Zona Rural, Patrocínio (MG), do seguinte imóvel: Uma sorte de terras, com a área de 20,00,00 ha (vinte hectares), sendo 4,00,00 ha de cerrado e 16,00,00 ha de campo e cerrascal, situada na Fazenda Alagoas, lugares Olho D'água e Serra, neste Município de Patos de Minas, objeto da Matrícula nº 71.453, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis Patos de Minas, de propriedade de Frigopatos – Cooperativa Frigorífica de Patos de Minas e Região Ltda, havido por doação feita pelo Município de Patos de Minas, conforme escritura pública lavrada pelo Cartório do 1º Tabelionato de Notas local em 4 de novembro de 2014, às fls. 165/167 do Livro 549-N, e devidamente registrado junto à serventia competente sob o nº R-1/71.453 do Livro 2-AJ, imóvel gravado com cláusulas e condições averbadas.

§ 1º A escritura de transferência de que trata o caput deste artigo será gravada com as seguintes cláusulas e condições:

I – inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da empresa Premiatta Carnes e Agropecuária Ltda no referido imóvel, podendo o bem ser dado em garantia de financiamento para consecução dos objetivos do empreendimento;

II – a empresa Premiatta Carnes e Agropecuária Ltda deverá cumprir e observar todos os encargos previstos na Lei nº 6.872, de 28 de fevereiro de 2014;

III – reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Patos de Minas nos seguintes casos:

a) se não forem reiniciadas as obras para término da construção pela empresa Premiatta Carnes e Agropecuária Ltda decorrido o prazo de 1 (um) ano da data da outorga da escritura de transferência;

b) se ocorrer o encerramento das atividades da empresa Premiatta Carnes e Agropecuária Ltda por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos, contados da data da outorga da escritura de transferência;

c) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de transferência;

§ 2º Para viabilizar a outorga e registro da escritura de transferência de que trata a presente Lei, fica autorizada a baixa das cláusulas e condições averbadas na matrícula do imóvel, constante do registro R-1/71.453, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas.

§ 3º Havendo necessidade de oferecer o imóvel doado em garantia de operações perante instituições financeiras, a cláusula de reversão e as demais obrigações assumidas pela donatária serão garantidas por hipoteca de grau inferior, constituída em favor do Município de Patos de Minas.

Art. 2º Mediante a outorga da escritura de transferência do imóvel, a donatária Frigopatos – Cooperativa Frigorífica de Patos de Minas e Região Ltda fica liberada das cláusulas e condições previstas na Lei Municipal nº 6.872, de 28 de fevereiro de 2014, as quais passarão a ser observadas pela empresa Premiatta Carnes e Agropecuária Ltda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de dezembro de 2025, 137º ano da República e 157º ano do Município.

Luis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.149, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o funcionamento da Escola Municipal Professora Marisa Murça no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Patos de Minas.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições legais, especialmente o que lhe confere o inc. VII do art. 95 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Decreto nº 4.719, de 30 de outubro de 2019, que “regulamenta o funcionamento da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Patos de Minas”;

Considerando o parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação de Patos de Minas – Ofício nº 132/2025 SEMED – atestando a regularidade da documentação apresentada pela instituição educacional e opinando pela autorização de funcionamento da Escola Municipal Professora Marisa Murça;

Considerando, por fim, os atos e documentos constantes do Processo Administrativo Digital nº 40850-25-PAT-INT, de 17 de dezembro de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento das atividades da instituição de ensino da Educação Infantil (creche e pré-escola) abaixo caracterizada:

Instituição	Endereço	Nº de Registro
Escola Municipal Professora Marisa Murça	Rua José ribeiro Sobrinho, 110, Bairro Sebastião Amorim, Patos de Minas (MG) – CEP: 38.701-244.	153

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de dezembro de 2025.



Luis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Carlos André Rodrigues
Secretário Municipal de Educação

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 6.150, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a redação do caput dos arts. 1º e 2º do Decreto nº 4.386, de 21 de novembro de 2017, que dispõe sobre “Dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes do Município de Patos de Minas, a ser aplicado até dezembro de 2032, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 136 de 9 de setembro de 2025”.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições legais, especialmente o que lhe confere o inc. VII do art. 95 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Processo Digital nº 40230-25-PAT-INT, de 10 de dezembro de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º O caput do art. 1º do Decreto nº 4.386, de 21 de novembro de 2017, passa a vigorar, acrescido dos incisos I e II, com a seguinte redação:

“Art. 1º São desvinculadas de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, as receitas dos Municípios relativas a impostos, contribuições, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, de acordo com os seguintes percentuais:

I – 50% (cinquenta por cento), até 31 de dezembro de 2026; e

II – 30% (trinta por cento), de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032.

.....”

Art. 2º O caput do art. 2º do Decreto nº 4.386, de 2017, passa a vigorar, acrescido dos incisos I e II, com a seguinte redação:



Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE PATOS
DE
MINAS:18602011000107
Dados: 2025.12.23
16:41:19 -03'00'

“Art. 2º O valor financeiro passível de desvinculação aplica-se única e exclusivamente sobre as receitas auferidas a partir de 2017, observando-se o seguinte:

I – o percentual de desvinculação estabelecido no art. 1º será de 30% (trinta por cento) para as receitas auferidas até a data imediatamente anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 136, de 2025.

II – o percentual de desvinculação será de 50% (cinquenta por cento) sobre as receitas auferidas a partir de 9 de setembro de 2025 até 31 de dezembro de 2026.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2025, conforme art. 9º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de dezembro de 2025.

Luis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Reginaldo Saulo de Andrade
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 6.151, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece o percentual para a correção monetária da base de cálculo do IPTU, relativo ao exercício de 2026.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 95, da Lei Orgânica Municipal, em observância ao inciso I do art. 2º da Lei 4.982, de 15 de janeiro de 2001,

Considerando o disposto no Processo Administrativo Digital nº 41095-25- PAT- INT de 18 de dezembro de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º A base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU - para o exercício de 2026, fica reajustada pela correção monetária medida pelo IPCA em 4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), mesmo índice inflacionário utilizado para recompor a Unidade Fiscal do Município de Patos de Minas – UFPM - criada pela Lei nº 4.982, de 15 de janeiro de 2001, com as alterações ditadas pelas leis nºs 7.061, de 12 de fevereiro de 2015 e 7.574, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de dezembro de 2025.

Luis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Reginaldo Saulo de Andrade
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 6.152, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece forma e prazos para pagamento dos tributos que identifica, relativos ao exercício de 2026.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o inc. VII do art. 95, da Lei Orgânica do Município, devidamente autorizado pelo art. 284 da Lei nº 2.550, de 22 de dezembro de 1989 (Código Tributário Municipal);

Considerando o disposto no Processo Administrativo Digital nº 41095-25- PAT- INT, de 18 de dezembro de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º As Guias de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (Anual/Fixo), lançado nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 204, de 22 de dezembro de 2003, observado o disposto no § 1º do art. 50 da mesma lei; da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento, lançada nos termos da Lei Complementar nº 180, de 18 de novembro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 205, de 30 de dezembro de 2003, nº 322, de 9 de março de 2009, e nº 703, de 8 de março de 2024; da Taxa de Licença para Ocupação de Área em Vias e Logradouros Públicos, lançada conforme o item IV da Tabela nº VII da Lei nº 2.550, de 22 de dezembro de 1989,

alterada pelo Decreto nº 2.026, de 30 de dezembro de 1997; e da Taxa de Inspeção Sanitária, lançada nos termos da Lei nº 3.114, de 28 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 633, de 9 de dezembro de 2020; relativas ao exercício de 2026, poderão ser pagas na rede autorizada, da seguinte forma:

I – em cota única, até 30 de abril de 2026, sem desconto;

II – em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, sem desconto e sem acréscimos, vencendo-se a primeira em 30 de abril de 2026 e as demais no último dia dos meses subsequentes.

Art. 2º As Guias de Recolhimento que incluam a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, lançada nos termos da Lei Complementar nº 701, de 30 de dezembro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 5.744, de 23 de maio de 2024, poderão ser pagas na rede autorizada, da seguinte forma:

I – em cota única, até 30 de abril de 2026, com desconto de 4% (quatro por cento), incidentes apenas sobre o referido tributo;

II – em até 8 (oito) parcelas mensais e consecutivas, sem desconto e sem acréscimos, vencendo-se a primeira em 30 de abril de 2026 e as demais no último dia dos meses subsequentes.

Art. 3º Na hipótese de opção pelo parcelamento, o valor das parcelas deverá respeitar os valores mínimos estabelecidos na Lei Complementar nº 202, de 4 de setembro de 2003.

Art. 4º Após o dia 30 de abril de 2026, os valores não pagos ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos na legislação vigente.

Art. 5º Para pagamento de forma parcelada, conforme previsto nos art. 1º e 2º, o contribuinte deverá requerer a opção até o dia 30 de abril de 2025, por meio de processo digital, junto à plataforma Aprova Digital no endereço eletrônico: <https://patosdeminas.aprova.com.br/home> ou outra que venha a substituí-la.

Art. 6º O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado deverá quitar todas as parcelas:

I – dos tributos referidos no art. 1º até 30 de junho de 2026, sob pena de ser considerado desistente, ficando o vencimento do saldo remanescente fixado na data do vencimento da primeira parcela;

II – do tributo referido no art. 2º até 30 de novembro de 2026, sob pena de ser considerado desistente, ficando o vencimento do saldo remanescente fixado na data do vencimento da primeira parcela.

Art. 7º Fica fixada em 30 de abril de 2026, a data limite para pedido de revisão de lançamento dos tributos de que trata este Decreto, para o exercício de 2026.

Art. 8º Ocorrendo a data limite para recolhimento dos tributos de que trata este Decreto em dia que não houver expediente bancário, o recolhimento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente à data do vencimento, sem a incidência dos acréscimos legais previstos na legislação vigente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de dezembro de 2025.

Luis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Reginaldo Saulo de Andrade
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município



DECRETO Nº 6.153, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece o percentual para a correção monetária da base de cálculo do ITBI, relativo ao exercício de 2026.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 95, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no inciso I do art. 2º da Lei 4.982, de 15 de janeiro de 2001, que “Cria a Unidade Fiscal do Município de Patos de Minas e dá outras providências”

Considerando o disposto no Processo Administrativo Digital nº 41095-25- PAT- INT de 18 de dezembro de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º A base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso “inter vivos” - ITBI, relativamente aos terrenos urbanos e rurais, para o

exercício de 2026, fica reajustada pela correção monetária medida pelo IPCA em 4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), mesmo índice inflacionário utilizado para recompor a Unidade Fiscal do Município de Patos de Minas – UFPM, criada pela Lei nº 4.982, de 15 de janeiro de 2001, com as alterações ditadas pelas Leis nºs 7.061, de 12 de fevereiro de 2015 e 7.574, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de dezembro de 2025.

Luis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Reginaldo Saulo de Andrade
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 6.154, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Fixa o valor da UFPM (Unidade Fiscal do Município de Patos de Minas) para o exercício de 2026.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o inc. VII do art. 95 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 4.982, de 15 de janeiro de 2001, com nova redação dada pela Lei nº 7.061, de 12 de fevereiro de 2015, bem como seu Parágrafo único, acrescentado pela Lei nº 7.574, de 19 de dezembro de 2017;

Considerando o disposto no Processo Administrativo Digital nº 41095-25- PAT- INT de 18 de dezembro de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º O valor da Unidade Fiscal do Município de Patos de Minas - UFPM fica fixado em R\$ 5,82 (cinco reais e oitenta e dois centavos), para o exercício de 2026, reajustado conforme previsão contida no caput e no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.982, de 15 de janeiro de 2001 - com a Redação dada pela Lei nº 7.061, de 12 de fevereiro de 2015, e pela Lei nº 7.574, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de dezembro de 2025.

Luis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Reginaldo Saulo de Andrade
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município

ANEXO ÚNICO (Decreto 6.154/2025)

Tabela Demonstrativa da Variação do IPCA dos últimos 12 meses

Mês de referência	IPCA (%) - Mensal	IPCA (%) - Acumulado
Dezembro/2024	0,52%	0,52%
Janeiro/2025	0,16%	0,68%
Fevereiro/2025	1,31%	2,00%
Março/2025	0,56%	2,57%
Abril/2025	0,43%	3,01%
Maio/2025	0,26%	3,28%
Junho/2025	0,24%	3,53%
Julho/2025	0,26%	3,80%
Agosto/2025	-0,11%	3,68%
Setembro/2025	0,48%	4,18%
Outubro/2025	0,09%	4,27%
Novembro/2025	0,18%	4,46%

Disponível em:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplio.html?=&t=series-historicas>. Acesso em 12/12/2025 às 15:30.

DECRETO Nº 6.155, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece forma e prazos para pagamento dos tributos que identifica, relativos ao exercício de 2026.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o inc. VII do art. 95 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no art. 284 da Lei nº 2.550, de 22 de dezembro de 1989 que “Institui o Código Tributário Municipal de Patos de Minas”;

Considerando o disposto no Processo Administrativo Digital nº 41095-25- PAT-INT de 18 de dezembro de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º As Guias de Recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), disposto na Lei Complementar nº 063 de 30 de dezembro de 1997, lançado conforme art. 143 da Lei nº 2.550 de 22 de dezembro de 1989; da Taxa de Limpeza Pública, lançada conforme art. 7º da Lei Complementar nº 176 de 18 de novembro de 2002; e da Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), lançada conforme art. 7º da Lei Complementar nº 520 de 30 de dezembro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 711, de 6 de dezembro de 2024, e observado o § único do art. 4º da Lei Complementar nº 520, de 2015, alterado pela Lei Complementar nº 545, de 29 de março de 2017; relativas ao exercício de 2026, poderão ser pagas na rede autorizada, da seguinte forma:

I – pagamento integral, com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 30 de abril de 2026;

a) O desconto previsto neste inciso será concedido aos contribuintes que emitirem as guias antes do envio dos carnês e efetuarem o pagamento até a data limite estipulada neste inciso, podendo a emissão das guias ser efetuada nos seguintes canais:

1. através do site: https://servicos.patosdeminas.mg.gov.br/IPTU_Index.aspx?Origem=Menu;
2. através do nº de WhatsApp 55 34 3822-9115;
3. presencialmente no balcão de atendimento da sede administrativa, localizada à Rua Doutor José Olympio de Mello, nº 151, no Bairro Eldorado.

b) para os imóveis que tiverem o IPTU quitado na forma prevista no inciso I deste artigo, não será enviado o carnê impresso para o endereço do contribuinte.

II – pagamento integral, com desconto de 4% (quatro por cento), até o dia 20 de agosto de 2026;

III – em até 05 (cinco) parcelas mensais, sem desconto, vencendo-se a 1ª (primeira) em 20 de agosto de 2026 e as demais no dia 20 (vinte) dos meses subsequentes.

Art. 2º O contribuinte que efetuar o pagamento de forma tempestiva, automaticamente participará do Programa “PATOS PREMIA”, reestruturado através da Lei Complementar de nº 712 de 06/12/2024, nos termos do Subprograma “IPTU PREMIADO”, conforme artigo 23 do Decreto nº 5.860 de 10/12/2024.

Art. 3º Após o dia 20 de agosto de 2026, os valores não pagos ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos na legislação vigente.

Art. 4º O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado deverá quitar todas as parcelas até 21 de dezembro de 2026, sob pena de ser considerado desistente, ficando o vencimento do saldo remanescente fixado na data do vencimento da primeira parcela.

Art. 5º Na hipótese de Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso “Inter Vivos”, os tributos tratados neste decreto, deverão ser recolhidos até a data prevista da liberação da Declaração para Lançamento de ITBI e/ou deferimento do processo digital, não se permitindo o parcelamento.

Art. 6º Fica estipulado em 20 de agosto de 2026, o prazo limite para pedido de revisão de lançamento dos tributos de que trata este decreto, para o exercício de 2026.

Art. 7º Caso a data limite para recolhimento dos tributos tratados neste decreto, em dia que não houver expediente bancário onde deva ser efetuado o pagamento, o recolhimento poderá ser efetuado no primeiro dia útil de expediente bancário subsequente à data do vencimento, sem a cobrança dos acréscimos legais previstos na legislação vigente.



Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de dezembro de 2025.

Luis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Reginaldo Saulo de Andrade
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 6.156, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Referencial Curricular da Educação Digital, regulamenta a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC Computação como complemento curricular na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Patos de Minas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o inc. VII do art. 95 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital – PNED;

Considerando a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, homologada pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, e o Currículo Referência de Minas Gerais – CRMG, homologado pelo Parecer CEE/MG nº 937/2018;

Considerando o Parecer CNE/CEB nº 2/2022 e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que instituem a Computação como complemento à BNCC na Educação Básica;

Considerando a Resolução nº 3, de 1º de julho de 2024, do Ministério da Educação, que estabelece as condicionalidades para habilitação dos entes federados à complementação do Valor Anual por Aluno Resultado – VAAR, no âmbito do FUNDEB, a partir do exercício de 2026;

Considerando o Referencial Curricular para a Implementação da BNCC Computação na Rede Municipal de Ensino de Patos de Minas e a Proposta Pedagógica de Educação Digital aprovados no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

Considerando o disposto no Processo Administrativo Digital nº 41319-25- PAT- INT, de 22 de dezembro de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Patos de Minas, o Referencial Curricular da Educação Digital, como documento orientador oficial para a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC Computação, em consonância com o Currículo Referência de Minas Gerais – CRMG.

Art. 2º A implementação da Educação Digital e da BNCC Computação na Rede Municipal de Ensino de Patos de Minas configura-se como política pública educacional estruturante, inicialmente na escola de Tempo Integral, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, sendo sua ampliação às demais unidades e etapas realizadas de forma progressiva, conforme as possibilidades da rede municipal de ensino.

Art. 3º A Computação é compreendida como área de conhecimento, integrante do currículo da Educação Básica como complemento à BNCC, voltada ao desenvolvimento do pensamento computacional, da cultura digital e da compreensão do mundo digital, possibilitando ao estudante atuar de forma crítica, criativa, ética, responsável e protagonista na sociedade contemporânea.

Art. 4º A Educação Digital e a BNCC Computação deverão assegurar, em todas as etapas da Educação Básica:

I – o desenvolvimento do pensamento crítico, científico e criativo;
II – a alfabetização e a fluência digital;
III – a promoção da cidadania digital, da ética, da segurança e da responsabilidade no uso das tecnologias;
IV – o estímulo à inovação pedagógica e à resolução de problemas;
V – o uso pedagógico, intencional, inclusivo e equitativo das tecnologias digitais, por meio de práticas plugadas e desplugadas.

Art. 5º Na Educação Infantil, a Educação Digital será integrada de forma transversal aos Campos de Experiência, de forma lúdica, contextualizada e adequada à faixa etária, assegurando o desenvolvimento das crianças, observadas as seguintes premissas:

I – reconhecimento e identificação de padrões;

II – vivência de diferentes formas de interação mediadas por artefatos computacionais;

III – criação e execução de algoritmos por meio de brincadeiras, jogos, movimentos corporais e experiências do cotidiano;

IV – resolução de problemas por meio da decomposição em partes menores.

Art. 6º No Ensino Fundamental, a Educação Digital e a BNCC Computação serão desenvolvidas de forma progressiva e articulada, assegurando que os estudantes sejam capazes de:

I – compreender a Computação como área de conhecimento essencial à compreensão do mundo contemporâneo;

II – analisar criticamente os impactos sociais, culturais, ambientais, econômicos, científicos, tecnológicos e éticos das tecnologias digitais;

III – expressar e compartilhar ideias, informações e soluções utilizando diferentes linguagens e tecnologias digitais;

IV – criar, testar e avaliar soluções computacionais para problemas reais;

V – desenvolver projetos individuais e coletivos com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e inclusivos;

VI – agir com autonomia, responsabilidade, respeito e protagonismo no ambiente digital.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Educação Digital e da BNCC Computação, competindo-lhe:

I – elaborar e disponibilizar orientações pedagógicas às unidades escolares;

II – promover formação continuada dos profissionais da educação;

III – acompanhar e avaliar a implementação curricular;

IV – adequar espaços, infraestrutura, conectividade e recursos tecnológicos;

V – revisar e atualizar, quando necessário, as diretrizes curriculares;

VI – produzir, organizar e manter evidências pedagógicas, curriculares e formativas.

§ 1º Compete às unidades escolares adequar seus Projetos Político-Pedagógicos às disposições deste Decreto.

§ 2º Compete aos profissionais da educação participar das formações ofertadas e desenvolver práticas pedagógicas alinhadas à Educação Digital.

Art. 8º O acompanhamento da implementação da Educação Digital observará os critérios de melhoria dos resultados educacionais, equidade e redução das desigualdades.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 23 de dezembro de 2025.

Luis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Carlos André Rodrigues
Secretário Municipal de Educação

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Contrato de Cessão de Uso nº 04/2025, Concessionária: Rotary Club de Patos de Minas Sertão, Objeto: Concessão de uso do seguinte imóvel: Um lote 01 da quadra 21, destinado a área de verde, no bairro Jardim Itamarati, com uma área total de 1.678,65 mts², medindo 2,55 + 36,20 + 2,52 metros de frente, para a Rua Ciro Jesus Rocha; 39,17 metros pelo fundo confrontando com a Praça 2, 40,67 metros pela lateral esquerda, para Rua Maria das Dores Borges; 40,93 metros pela lateral direita, para a Rua João da Rocha Filho; cadastrado sob o nº 46.021.0205.000.000, registrado nº 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas sob nº 100.169. Assinatura: 19/12/2025, Vigência: 19/12/2040. Patos de Minas, 23 de dezembro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

1º Aditivo ao Termo de Colaboração Nº22/2024, Organização da Sociedade Civil: Casa da Acolhida, Objeto: Alteração do Plano de Trabalho e prorrogação da vigência até 31/01/2026. Assinatura: 19/12/2025. Patos de Minas, 23 de dezembro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.



1º Aditivo ao Termo de Colaboração Nº01/2025, Organização da Sociedade Civil: Posto de Assistência Chico Xavier, Objeto: A vigência do Termo de Colaboração originário é prorrogada até 28/02/2026. Assinatura: 19/12/2025. Patos de Minas, 23 de dezembro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

1º Aditivo ao Termo de Colaboração Nº06/2025, Organização da Sociedade Civil: Associação de Proteção a Maternidade Infância e Velhice de Patos de Minas, Objeto: A vigência do Termo de Colaboração originário é prorrogada até 31/03/2026. Assinatura: 23/12/2025. Patos de Minas, 23 de dezembro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 75/2025, Organização da Sociedade Civil: Carmelo da Santíssima Trindade e do Imaculado Coração de Maria, Objeto: Alteração do plano de trabalho e prorrogação da vigência para 31/03/2026, Assinatura: 23/12/2025. Patos de Minas, 23 de dezembro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG. Telefone: (34) 3822-9680.	LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA Prefeito Municipal CAROLINA FILARDI TAFURI MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA Diagramação
--	--

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.

